



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.676, DE 03 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRUPOS REFLEXIVOS E DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 051/2026- Projeto De Lei nº 0463/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS; COAUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, MARINA DE CASTRO DORNELLAS - UNIÃO E THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO - MDB.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a política pública municipal de apoio à implementação de grupos reflexivos e de responsabilização voltados a autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, como medida de prevenção, conscientização e enfrentamento à reincidência da violência.

Art. 2º Os grupos de que trata esta Lei terão como objetivos:

I - promover a conscientização dos participantes sobre as consequências da violência doméstica e familiar;

II - estimular a mudança de comportamento dos agressores, com foco na cultura da paz, no respeito à dignidade da mulher e na resolução pacífica de conflitos;

III - contribuir para a redução da reincidência de casos de violência doméstica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV – apoiar a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A implementação dos grupos reflexivos será realizada preferencialmente em cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a rede de proteção social e demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições afins.

Art. 5º As atividades dos grupos poderão ser realizadas, conforme disponibilidade e conveniência administrativa, em espaços públicos municipais, tais como centros comunitários, unidades de saúde, escolas, equipamentos de assistência social ou outros locais adequados, respeitadas as normas de acessibilidade, segurança e privacidade.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO